

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Dos Srs. CHICO ALENCAR, CABO DACIOLO, IVAN VALENTE, JEAN WYLLYS E EDMILSON RODRIGUES)

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 para tipificar como crime o não registro de doações para fins eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 23-A:

“Art. 23-A. Deixar de registrar, ou registrar a menor, na contabilidade apropriada, doação para fins eleitorais feita ou recebida, constitui crime punível com reclusão de quatro a oito anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os escândalos eleitorais já registrados no país, assim como as mais recentes denúncias de corrupção trazem em sua origem a doação não registrada para campanha.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar crime o ato de deixar de registrar na contabilidade apropriada, qualquer doação feita ou recebida com fins eleitorais.

Busca-se, assim, coibir o famigerado “caixa dois”, tão presente no sistema eleitoral brasileiro e que acaba por, além de tornar a disputa eleitoral injusta, ser uma das principais fontes históricas de corrupção.

Estas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

Deputado CHICO ALENCAR
Líder do PSOL

Deputado JEAN WYLLYS
Vice-Líder do PSOL

Deputado CABO DACIOLO
PSOL/RJ

Deputado EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP